

tiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior – Presidente; VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico e Fundacional – membro; e ANDRE RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional – membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5418/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão

Art. 2º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior – Presidente; VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico e Fundacional – membro; e ANDRE RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional – membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5419/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão

Art. 3º - REDESIGNAR a Comissão Composta por CARLOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALCANTE, Autoridade Sindicante – Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico e Fundacional – membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo – membro, para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5748/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

Art. 4º - REDESIGNAR a Comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior - Presidente; SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo – membro; para dar continuidade à apuração dos autos das Sindicâncias Administrativas Disciplinares nº 5750/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

O Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 695503

PORTARIA Nº 1106/2021-CGP/SEAP Belém, 14 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a PORTARIA abaixo relacionada:

- 0607/2021-CGP/SEAP, de 02/06/2021, publicada no DOE nº 34.610 de 14/06/2021, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5930/2021-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 695506

PORTARIA Nº 1162/2021-CGP/SEAP Belém, 20 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5380/2020-CGP/SEAP, objetivando investigar denúncias de agressão a interno e assédio moral a servidores da Central de Triagem da Cidade Nova.

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria, recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor da servidora M.I.B.S. (M.F. 5899292), para apurar suposta infração ao art. 177, inciso III, c/c art. 189, caput, do RJU/PA, conforme art. 110, inciso II, da Lei 8.972/2020; instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor G.S.F. (M.F. 54188814), por supostas inobservâncias aos arts. 177, incisos II, III, VI e art. 178, incisos X c/c art. 190, incisos IV e VII, da Lei 5.810/1994-RJU e, em desfavor do servidor A.C.A.F. (M.F. 5954789), por suposta infração ao art. 177, incisos II, VI e VIII c/c art. 190, inciso IV do RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em desfavor da servidora M.I.B.S. (M.F. 5899292), Assistente Administrativa efetiva, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ ou funcional referente à possível comportamento insubordinado e inadequado contra superior hierárquico, mediante os indícios de materialidade e autoria, recaindo, em tese, nos arts. 177, incisos II, III e VI e art. 178, XI c/c art. 189, caput, da Lei 5.810/1994-RJU; INSTAURAÇÃO de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em face do servidor G.S.F. (M.F. 54188814), Agente Penitenciário, objetivando apurar responsabilidade administrativa e/ ou funcional referente à suposta agressão ao interno JOÃO LUCAS PEREIRA FAVACHO (INFOPEN 178787), enquanto custodiado na Central de Triagem da Cidade Nova, mediante indícios de materialidade e autoria, recaindo, em tese, nos arts. 177, incisos II e VI c/c art. 189, caput, e art. 190, incisos IV e VII, da Lei 5.810/1994-RJU; INSTAURAÇÃO de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em face do Diretor A.C.A.F. (M.F. 5954789), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ ou funcional referente à suposta omissão em averiguar as denúncias de agressões ao interno JOÃO LUCAS PEREIRA FAVACHO, mediante indícios de materialidade e autoria, recaindo, em tese, no art. 177, incisos II e VI c/c art. 189, caput, e art. 190, inciso IV e XIX Da Lei 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais dos servidores e a Comissão de Estágio Probatório acerca da servidora M.I.B.S.(M.F. 5899292), Assistente Administrativa efetiva.

Art. 3º - Oficie-se a Vara de Execução Penal, encaminhando cópia integral dos autos, para conhecimento e providências sobre a suposta agressão ao interno JOÃO LUCAS PEREIRA FAVACHO (INFOPEN 178787).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNE VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 695520

PORTARIA Nº 1150/2021-CGP/SEAP Belém, 13 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5812/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos relacionados à denúncia anônima datada de 16/03/2021, referente à postagem em "instagram" de fotos da servidora lotada no Centro de Recuperação do Pará 4 – CRPP 4, posando com metralhadora e legenda ameaçadora; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de materialidade e autoria, por parte de servidor desta SEAP/PA, recomendou o ARQUIVAMENTO do feito. RESOLVE: Art. 1º - NÃO ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, em face da Policial Penal, M.N.S.M (M.F.: 5954393), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional acerca do uso de aparelho celular enquanto estava em seu turno de trabalho no CRPP IV, com fulcro nos arts. 177, inciso III, IV e VI, art. 178, inciso X c/c art. 189, caput, todos da Lei 5.810/1994 - RJU, bem como, art. 1º, inciso 1 e 2 da PORTARIA 981/2019-CGP/SEAP; Art. 2º - Encaminhar cópia da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas, para fins de registro nos assentamentos funcionais e a Comissão de Estágio Probatório para providências.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 695525

PORTARIA Nº 1166/2021-CGP/SEAP Belém, 20 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5455/2020-CGP/SEAP, objetivando investigar o ingresso de advogado no Centro de Reeducação Feminino, ocorrido em 19/03/2020, sem realização dos procedimentos de segurança e sem autorização, conforme Memo. nº 755/2020-CRF, de 25/03/2020;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria, recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor dos servidores K.D.C.D. (M.F. 5950085) e G.O.R. (M.F. 5893042), com fulcro nos termos do Art. 110, inciso II da Lei nº 8.972/2020, por supostos indícios de materialidade e autoria, recaindo, em abstrato, nos arts. 177, incisos IV, V e VI da Lei 5.810/1994-RJU; Recomendou ainda, o encaminhamentos dos autos para a Comissão de Ética e Disciplina da OAB/PA, para apurar a conduta da Advogada CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS (OAB/PA 25.102)

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em desfavor dos servidores K.D.C.D. (M.F. 5950085), Policial Penal, e, G.O.R. (M.F. 5893042), Policial Penal, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ ou funcional referente à possível inobservância dos procedimentos de segurança, tais como, revista e controle de entrada dos visitantes do CRF mediante indícios de materialidade e autoria, recaindo, em tese, nos arts. 177, incisos II, IV, V e VI c/c art. 189, caput, da Lei 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - Encaminhar os autos para a Comissão de Ética e Disciplina da OAB/PA, para apurar a conduta da Advogada CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS (OAB/PA 25.102) ao adentrar o CRF sem observar os protocolos de segurança.

Art. 2º - Encaminhar o Relatório Conclusivo e a Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais dos servidores e a Comissão de Estágio Probatório para conhecimento e providências.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNE VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 695528

PORTARIA Nº 1159/2021-CGP/SEAP Belém, 20 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6192/2021-CGP/SEAP, em desfavor do Diretor, V.P.L. (M.F. 5725402), objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional, por inobservância aos deveres funcionais ao não proceder à instauração de PDP na Central de Triagem Masculina de Santarém, acerca do mencionado em livro de ocorrência, no dia 08/09/2020, envolvendo a cela B-05, bem como, ter conhecimento da aplicação indevida de punição coletiva aos PPL's custodiados na cela já mencionada, ao retirarem os colchões e ventilador por 10 (dez) dias, tal conduta amolda-se a falta grave, com fulcro nos arts. 177, VI, IX, "b" c/c art. 189, todos do RJU;

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelas servidoras, KARLA DIANA DE SOUZA FRETAS, (M.F. 97571444), Autoridade Sindicante – Presidente, MARÍLIA MARTINS DE BRITO, (M.F. 57223201) – Membro; e RAFAELA VI-